



C.G.C. 10.140.973/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.965000 -- JUPI -- PERNAMBUCO

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/13-20230302091423.pdf  
assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

1- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1994;

2- No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

#### DAS DIRETRIZES COMUNS

1- O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes;

2- Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de investimentos;

3- A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1993 para fins de adequação ao orçamento geral do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO-A Despesa com o Poder Legislativo não será superior 10% da Receita Arrecadada.

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

1- A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994;

PARÁGRAFO ÚNICO-Se possível, o orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste Artigo;

NA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual e classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

- I - Corrigir os valores da Receita e da Despesas, a partir de agosto de 1994 de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 70% da receita fixada e corrigida;
- III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum;

Art. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1993 a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1993 o Projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de Programação Financeira de desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita;



*Marcos*



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02


Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 — JUUPI — PERNAMBUCO

Art.12º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.13º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de maio de 1993.

  
Adalberto Teixeira Filho  
- Prefeito -